



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE A' O
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGAO, EM 17/05/99

[Assinatura]
FUNCIONARIO

LEI Nº 869

DE

17 DE MAIO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 843, de 1º de outubro de 1997, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 843, de 1º de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º -

MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

.....

VI - Um representante da Associação de pais e alunos do Município de Itaberaba (APAMI)

.....”

“Art. 11 -

I - Recursos de 2% (dois por cento) do Orçamento Municipal e de verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

.....”

“Art. 12 - O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal”

“Art. 16 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

- III - Reconhecida experiência de no mínimo 02(dois) anos, com vínculo de convivência, que comprovem afinidade emocional e afetiva com crianças e adolescentes.

.....”
“Art. 18 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições realizadas sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos respectivos mandatos.

.....
§ 2º - A inscrição do candidato será realizada, mediante requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de provas de preenchimento dos requisitos do artigo 16, incisos de I a IV, da Lei 843/97, com as alterações desta Lei.

.....
§ 4º - Oferecida impugnação, o CMDCA decidirá em 05(cinco) dias. Das decisões, caberá recurso ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação.

.....
§ 5º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA convocará os candidatos inscritos indicando local, dia e horário, para a realização da prova de suficiência mencionada no inciso V do artigo 16, da Lei 843, de 1º de outubro de 1997. Serão considerados habilitados ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0(cinco). Em tempo hábil, o CMDCA publicará edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito e expedirá instruções para a realização das eleições.

.....
§ 6º - O CMDCA, após a homologação do nome dos candidatos, designará uma comissão encarregada da condução de processo eleitoral, integradas por 03(três) membros da sociedade e 02(dois) representantes do CMDCA, sendo que a presidência da referida comissão ficará a cargo de um dos representantes do CMDCA. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

.....
§ 7º -

.....”
“Art. 19 - Os eleitos titulares e suplentes serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata e será oficiado ao Prefeito, para que sejam nomeados, tomando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

posse do cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores”.

Art. 2º - São acrescentados ao artigo 10 da Lei 843, de 1º de outubro de 1997, 03(três) parágrafos com a seguinte redação:

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das Políticas Sociais Básicas.

§ 3º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades de manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

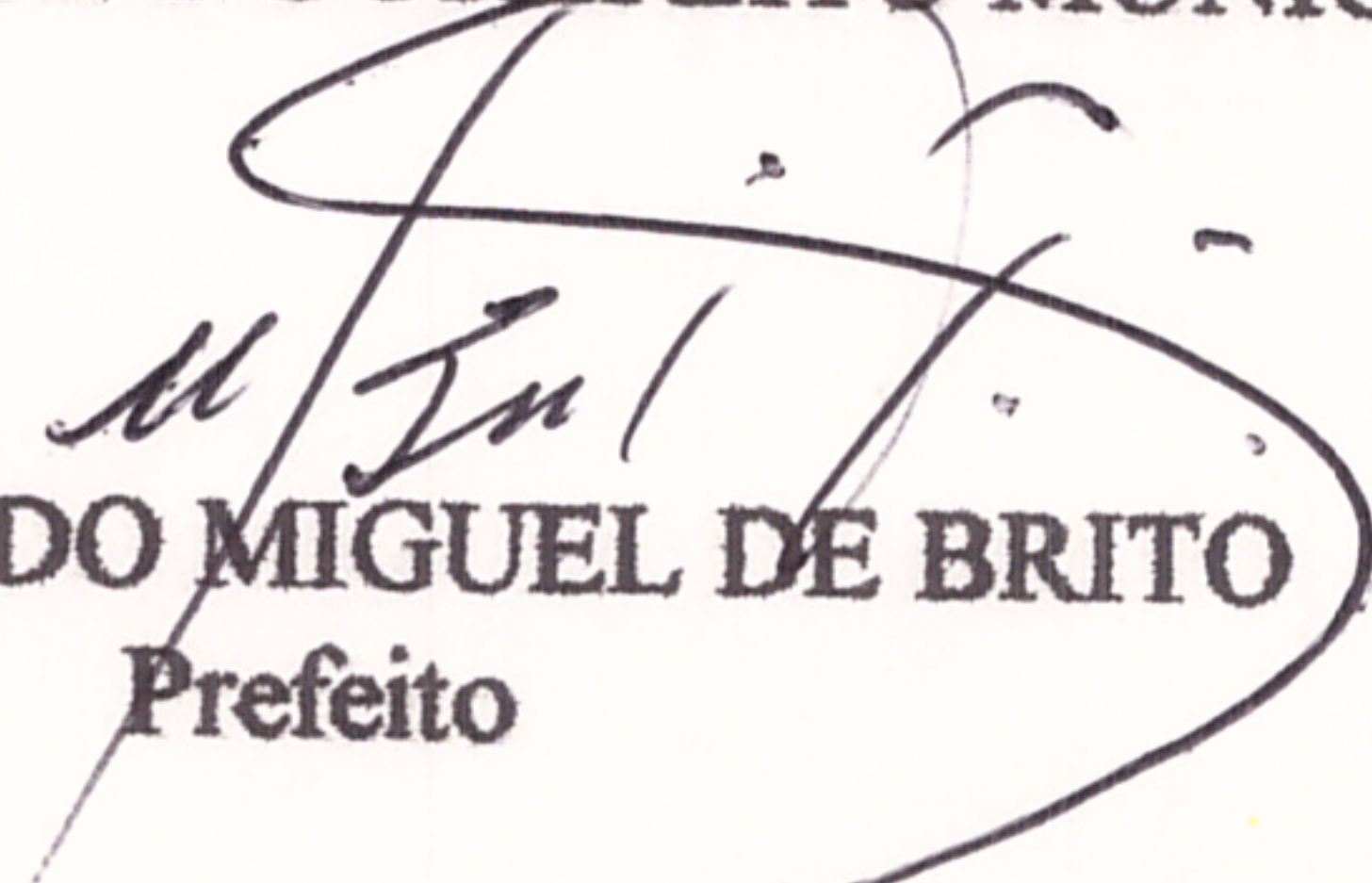
Art. 3º - É acrescentado ao artigo 11 da Lei 843, de 1º de outubro de 1997, o inciso VI, com a seguinte redação:


“Art. 11 -

VI - Transferências de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente “.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de maio de 1999.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração